

DESPACHO N.º GR.03/01/2013

**Aprova o Regulamento do Centro de Materiais da Universidade do Porto**

No uso da competência que me é consagrada na alínea o), do n.º1 do artigo 40.º dos Estatutos da Universidade do Porto, ouvidos os Diretores das faculdades na reunião mensal ocorrida a 2013.01.08, aprovo do Regulamento do Centro de Materiais da Universidade do Porto.

O referido Regulamento fica apenso a este despacho dele fazendo parte integrante.

Universidade do Porto, 11 de janeiro de 2013

O Reitor,



José Carlos D. Marques dos Santos



## Regulamentos

### **CENTRO DE MATERIAIS DA UNIVERSIDADE DO PORTO**

Aprovado pelo Despacho Reitoral GR.03/01/2013 de 11 de janeiro de 2013

O Centro de Materiais da Universidade do Porto, é uma infraestrutura da Universidade do Porto<sup>1</sup>, constituída como serviço da reitoria, que tem por missão prestar serviços de apoio às atividades de investigação e desenvolvimento, e de formação científica e técnica nos domínios da ciência e tecnologia dos materiais e em outras áreas em que possui competência e recursos tecnológicos, cujo âmbito de atividade, modelo de gestão e modo de funcionamento são fixados neste Regulamento.

#### **I - Objetivos e âmbito da atividade**

##### **Artigo 1.º.**

O CEMUP prossegue, como centro de competência e recursos tecnológicos e de prestação de serviços os seguintes objetivos:

- a) Apoiar projetos de investigação e desenvolvimento;
- b) Caracterizar materiais de qualquer natureza;
- c) Produzir materiais e dispositivos, à escala experimental, utilizando técnicas avançadas de micro e nanofabricação;
- d) Disponibilizar os recursos laboratoriais a equipas de investigação universitárias, assegurando apoio técnico à sua operação;
- e) Apoiar as equipas de investigação e desenvolvimento de instituições públicas e privadas;
- f) Colaborar na pesquisa de soluções para problemas das empresas industriais;
- g) Colaborar nas atividades de ensino e formação avançada da Universidade;

---

<sup>1</sup> O CEMUP iniciou a sua atividade como centro de serviços e recursos tecnológicos comuns de caracterização de materiais em 1981 na dependência da Reitoria da Universidade do Porto e foi constituído como serviço da Reitoria da Universidade do Porto pela Resolução n.º 73/99 de 22 de junho do Senado da Universidade do Porto, publicada no Diário da República nº 171 de 24 de julho de 1999.

- h) Realizar seminários e cursos para docentes, quadros e técnicos universitários, investigadores e quadros superiores dos laboratórios do Estado e empresas públicas e privadas;
- i) Colaborar em projetos de investigação e desenvolvimento que promovam o desenvolvimento científico e tecnológico no âmbito das tecnologias de caracterização e produção de materiais em que dispõe de competência ou recursos experimentais.

### **Artigo 2º.**

1. O CEMUP tem por missão a prestação de serviços, nos domínios da Ciência e Tecnologia dos Materiais, e em outras áreas em que possui competência e recursos tecnológicos, às Faculdades, Departamentos, Centros de Investigação e outros organismos, quer da Universidade do Porto, quer de outras Universidades, e ainda a empresas e outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
2. Enquanto estrutura de prestação de serviços, o CEMUP não deverá desenvolver projetos de investigação próprios, salvo na estrita medida das suas necessidades de atualização tecnológica ou em condições de parceria.

### **Artigo 3º.**

1. A prossecução da missão prevista no artigo anterior efetivar-se-á, predominantemente, através das seguintes áreas:
  - a) Apoio técnico-científico a trabalhos de investigação e de desenvolvimento;
  - b) Promoção e divulgação de conhecimentos e técnicas de base em Ciência e Tecnologia dos Materiais e em outras áreas em que possui competência e recursos tecnológicos;
  - c) Apoio aos setores produtivos.
2. No âmbito da área a que respeita a alínea a) do número anterior, são atribuições do CEMUP:
  - a) Observação, caracterização e análise de materiais para qualquer fim, já existente ou a criar;
  - b) Elaboração de materiais e dispositivos, envolvendo nomeadamente processos de micro e nanofabricação;
  - c) Participação em projetos de investigação, desenvolvimento e demonstração (ID&D);
  - d) Apoio a trabalhos no âmbito das atividades de ensino e formação avançada da Universidade;
  - e) Colaboração na implementação de projetos de desenvolvimento industrial.
3. No desenvolvimento da área referida na alínea b) do nº1, caberá ao CEMUP:
  - a) Promover cursos de formação científica, técnica, reciclagem e aperfeiçoamento;
  - b) Prestar apoio ao Ensino Superior, nomeadamente aos cursos de pós-graduação em Ciência e Tecnologia dos Materiais e em outras áreas em que possui competência e recursos tecnológicos, ou áreas afins;
  - c) Promover, apoiar e patrocinar a realização de cursos, colóquios ou reuniões de carácter técnico-científico nos domínios da Ciência e Tecnologia dos Materiais e em outras áreas em que possui competência e recursos tecnológicos, ou áreas afins;
  - d) Estimular a difusão dos conhecimentos técnico-científicos obtidos pela realização de trabalhos de qualquer índole, publicando-os em revistas da especialidade;
  - e) Participar em reuniões nacionais ou internacionais para a apresentação de conferências, comunicações, etc., resultantes das investigações em que o CEMUP intervém.
4. Na área a que respeita a alínea c) do nº1, caberá ao CEMUP:
  - a) Colaborar em projetos de investigação e de desenvolvimento tecnológico e contribuir para a resolução de problemas de ordem técnica que lhe sejam apresentados;
  - b) Dar apoio específico ao controlo de qualidade de materiais, nomeadamente a realização de ensaios normalizados;

- c) Promover e colaborar na realização de estágios.

#### **Artigo 4º.**

No âmbito das suas atividades o CEMUP poderá propor à tutela a celebração de acordos e protocolos com outras instituições.

### **II - Organização e Gestão**

#### **Artigo 5º.**

O CEMUP organiza-se em Unidades, a que correspondem áreas especializadas de atividade.

1. As Unidades constituem os blocos fundamentais de organização do CEMUP, com regulamento de funcionamento e prestação de serviços e estrutura de gestão próprios, em condições definidas no âmbito do CEMUP.
2. A constituição de novas Unidades depende da decisão do Reitor da Universidade do Porto.

#### **Artigo 6º.**

1. O CEMUP é atualmente constituído pelas Unidades:
  - a) Unidade de Imagem, Microestrutura e Microanálise - IMICROS  
cujo âmbito de atividade é a caracterização avançada de materiais utilizando nomeadamente técnicas de microscopia, espectroscopia e difração;
  - b) Unidade de Micro e Nanofabricação - MNTEC  
cujo âmbito de atividade é a produção de materiais e dispositivos por tecnologias de micro e nanofabricação;
  - c) Laboratório de Análise Estrutural - LAE  
cujo âmbito de atividade é a caracterização estrutural avançada de materiais utilizando nomeadamente técnicas de ressonância magnética e de espectrometria de massa.

#### **Artigo 7º.**

A gestão do CEMUP é assegurada pelos órgãos:

- a) Comissão Diretiva;
- b) Conselho Coordenador;
- c) Direções das Unidades.

#### **Artigo 8º.**

A Comissão Diretiva é constituída pelo Diretor e pelos Coordenadores das Unidades podendo incluir mais um vogal.

1. A Comissão Diretiva é escolhida de entre o corpo de docentes, investigadores, e técnicos superiores da Universidade do Porto, sendo o Diretor e os Coordenadores das Unidades, docentes ou investigadores doutorados.
2. O Diretor é nomeado pelo Reitor e constitui a Comissão Diretiva após consulta do Conselho Coordenador sobre a sua composição, e sobre a atribuição da função de Coordenador em cada uma das Unidades, que submete no final à consideração do Reitor para nomeação.
3. O Diretor é nomeado para um mandato de quatro anos, e o mandato dos membros da Comissão Diretiva cessa com o mandato do Diretor, mantendo-se em funções até à posse dos novos membros.
4. A reunião do Conselho Coordenador para apreciação da composição da Comissão Diretiva a constituir pelo Diretor designado será expressamente convocada para o efeito, com um

- mínimo de 15 dias de antecedência, e a realizar no período de 30 a 60 dias imediatamente anteriores ao termo do mandato da Comissão Diretiva em exercício.
5. O mandato do Diretor, e da Comissão Diretiva, é interrompido numa das circunstâncias seguintes:
    - a) Impedimento ou pedido de demissão do Diretor;
    - b) Exoneração do Diretor pelo Reitor.
  6. Em caso de impedimento ou demissão de um dos vogais da Comissão Diretiva, ou de proposta do Diretor de substituição de um vogal, a alteração da composição da Comissão Diretiva deve seguir o mesmo procedimento de consulta do Conselho Coordenador, tendo em atenção o previsto no ponto 2.

### **Artigo 9º.**

Competência da Comissão Diretiva e do Diretor.

1. Compete à Comissão Diretiva promover a execução dos planos de atividade e gerir os serviços de acordo com os objetivos próprios do CEMUP, incluindo nomeadamente:
  - a) Elaborar o regulamento de funcionamento e prestação de serviços do CEMUP, integrando o regulamento de funcionamento e prestação de serviços das Unidades, submetendo-o à apreciação do Conselho Coordenador e aprovação pelo Reitor;
  - b) Elaborar os planos de atividade e orçamentos anuais ou plurianuais e os relatórios de exercício a submeter superiormente;
  - c) Programar as atividades de acordo com o plano de atividades e o regulamento de funcionamento e prestação de serviços e as necessidades do serviço;
  - d) Submeter a despacho do Reitor da Universidade do Porto todos os assuntos que careçam de decisão superior;
  - e) Promover a realização regular (com referência anual) de inquéritos aos investigadores utentes do CEMUP, com o objetivo de aferir a qualidade e grau de satisfação com o seu funcionamento e os serviços prestados e recolher propostas relativas ao seu melhoramento.
2. Compete ao Diretor assegurar a gestão e o funcionamento regular do CEMUP e a execução dos planos de atividade, no cumprimento da sua missão e regulamentos, com conhecimento e aprovação da Comissão Diretiva e no âmbito dos poderes que lhe forem delegados. O Diretor representa o CEMUP em todos os atos externos.

### **Artigo 10º.**

Funcionamento da Comissão Diretiva.

1. A Comissão Diretiva reunirá, ordinariamente com uma periodicidade inferior a 60 dias, determinada pelas necessidades de funcionamento, e extraordinariamente, sempre que o Diretor a convoque, por iniciativa própria ou a requerimento de dois vogais, com a antecedência mínima de 48 horas e com a agenda de trabalhos fixada, sendo elaborada ata de cada reunião.
2. Os membros da Comissão Diretiva são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas nas suas reuniões, salvo se não tiverem estado presentes, ou se fizerem constar da ata a sua discordância.
3. O Diretor será substituído, nas suas ausências ou impedimentos, por um dos vogais por si designado.
4. Sempre que a Comissão Diretiva o julgar conveniente, e desde que convocadas expressamente para o efeito, poderão assistir às reuniões, sem direito a voto, outras entidades.
5. Os membros da Comissão Diretiva são nomeados pelo Reitor, nos termos do nº 2 do Artº 8, e exercem funções na sua dependência, com conhecimento da Unidade Orgânica a que pertencam.

### **Artigo 11º.**

O Conselho Coordenador é constituído por membros da Universidade do Porto e representantes de entidades públicas ou privadas.

1. O Conselho Coordenador do CEMUP é constituído por um mínimo de 10 e um máximo de 30 membros, sendo pelo menos dois terços pertencentes à Universidade do Porto e os restantes a entidades empresariais e a outros organismos públicos ou privados com interesse na atividade do CEMUP.
2. A fixação do número de membros e a designação das entidades a quem incumbirá a sua nomeação compete ao Reitor.
3. Os membros do Conselho Coordenador pertencentes à Universidade do Porto deverão estar habilitados com o grau de Doutor, ou equivalente, e exercerem atividades em áreas afins das perseguidas pelo CEMUP.
4. Os membros do Conselho Coordenador são nomeados pelo Reitor e exercerão o seu mandato pelo período de um triénio, podendo ser substituídos por conveniência do organismo que representam.

### **Artigo 12º.**

O Conselho Coordenador tem um Presidente, Vice-Presidente e Secretário eleitos de entre os seus membros.

1. O Presidente será escolhido, obrigatoriamente, de entre os docentes ou investigadores doutorados da Universidade do Porto.
2. Compete ao Presidente do Conselho Coordenador convocar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos.
3. O Presidente será coadjuvado por um Vice-Presidente, que o substituirá nas suas faltas ou impedimentos, e por um Secretário.

### **Artigo 13º.**

Compete ao Conselho Coordenador:

- a) Propor as políticas orientadoras da atividade do CEMUP, tendo em atenção os seus fins e atribuições, e apreciar os planos de atividade anuais e plurianuais que integrarão os planos de atividade das Unidades;
- b) Dar parecer sobre os relatórios de atividade anuais, integrando os relatórios das Unidades;
- c) Dar parecer sobre a composição da Comissão Diretiva do CEMUP em consulta da iniciativa do Diretor;
- d) Dar parecer a solicitação da Comissão Diretiva sobre a aquisição de novos equipamentos, sobre a implementação de novas estruturas e sobre o desenvolvimento de novas atividades complementares das já existentes, no quadro dos objetivos próprios do CEMUP;
- e) Propor à Comissão Diretiva a realização de iniciativas que considere de interesse para se atingirem os fins próprios do CEMUP;
- f) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que, no âmbito da sua competência, lhe sejam submetidos por qualquer um dos seus membros ou pela Comissão Diretiva;
- g) Constituir comissões consultivas em matérias que julgue de interesse para o desenvolvimento e funcionamento do CEMUP, para as quais poderá convidar personalidades de reconhecida competência;

#### **Artigo 14º.**

O Conselho Coordenador funciona em plenário que reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano, de janeiro a fevereiro e de julho a setembro, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, a solicitação do Diretor ou a requerimento de um terço dos seus membros.

1. As reuniões serão convocadas por escrito, com a antecedência mínima de oito dias, e das convocatórias constará, obrigatoriamente, a agenda de trabalhos.
2. O Conselho Coordenador só poderá deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.
3. Quando, por falta de quórum, não se realizarem duas reuniões consecutivas do Conselho Coordenador caberá ao Reitor tomar as providências que julgar adequadas ao normal funcionamento do CEMUP.
4. Das reuniões do Conselho Coordenador serão elaboradas atas pelo respetivo Secretário, as quais deverão ser aprovadas na sessão a que disserem respeito ou, na sua impossibilidade, na reunião imediata.
5. O Diretor ou os vogais da Comissão Diretiva poderão participar nas reuniões do Conselho Coordenador, sem direito a voto, se para tal forem convocados.

#### **Artigo 15º.**

A Direção de cada uma das Unidades do CEMUP é constituída por um Coordenador e dois vogais.

1. Os vogais da Direção da Unidade são docentes, investigadores ou técnicos superiores da Universidade do Porto e são nomeados pelo Diretor sob proposta do Coordenador da Unidade e com conhecimento do Conselho Coordenador.
2. O mandato da Direção de Unidade cessa com o mandato do Coordenador, mantendo-se em funções até à posse dos novos membros.

#### **Artigo 16º.**

Competências da Direção da Unidade.

1. Compete à Direção da Unidade promover a execução dos planos de atividade e gerir os serviços de acordo com os objetivos e regulamentos próprios do CEMUP e da Unidade, com respeito hierárquico da Comissão Diretiva e do Diretor do CEMUP e no âmbito dos poderes que lhe forem delegados, e incluindo nomeadamente:
  - a) Elaborar o projeto de regulamento de funcionamento e de prestação de serviços da Unidade, submetendo-o à apreciação da Comissão Diretiva e aprovação do Conselho Coordenador;
  - b) Programar as atividades de acordo com o plano de atividades e os regulamentos de funcionamento e prestação de serviços;
  - c) Elaborar os planos de atividade e orçamentos anuais ou plurianuais e os relatórios de exercício a submeter à Comissão Diretiva;
  - d) Submeter à Comissão Diretiva todas as questões que excedam a sua competência.
2. Compete ao Coordenador da Unidade assegurar a gestão e o funcionamento regular da Unidade e a execução dos planos de atividade, no cumprimento da missão e normas que regulam a atividade da Unidade e do CEMUP, com conhecimento e aprovação da Direção da Unidade, da Comissão Diretiva do CEMUP e no âmbito dos poderes que lhe forem delegados.

#### **Artigo 17º.**

Funcionamento da Direção da Unidade.

1. A Direção da Unidade reunirá, ordinariamente, com uma periodicidade inferior a 60 dias, determinada pelas necessidades de funcionamento e, extraordinariamente, sempre que o

Coordenador a convoque, com a antecedência mínima de 48 horas e com a agenda de trabalhos fixada, sendo elaborada ata de cada reunião.

2. Os membros da Direção da Unidade são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas nas suas reuniões, salvo se não tiverem estado presentes, ou se fizerem constar da ata a sua discordância.
3. Da convocatória das reuniões da Direção da Unidade será dado conhecimento ao Diretor do CEMUP, que poderá participar nas reuniões, com direito de intervenção e sem direito a voto;
4. O Coordenador será substituído, nas suas ausências ou impedimentos, por um dos vogais por si designado.
5. Sempre que a Direção da Unidade o julgar conveniente, e desde que convocadas expressamente para o efeito, poderão assistir às reuniões, sem direito a voto, outras entidades.
6. Os membros da Direção da Unidade exercem as suas funções com conhecimento da Unidade Orgânica a que pertencam.

### **III - Gestão financeira e patrimonial**

#### **Artigo 18º.**

Na gestão financeira e patrimonial, o CEMUP aplicará as normas legais em vigor e respeitará as normas específicas da Reitoria da Universidade do Porto.

1. É da responsabilidade da Comissão Diretiva e das Direções das Unidades a salvaguarda da conservação e das condições de funcionamento do edifício, infraestruturas de base (água, energia, condicionamento do ar e comunicações) e laboratórios, e o respetivo inventário.
2. Os serviços competentes do CRSCUP ou dos Serviços da Reitoria da Universidade do Porto assegurarão a colaboração necessária e especializada à manutenção do funcionamento do edifício e das infraestruturas de base (água, energia, condicionamento do ar e comunicações).

#### **Artigo 19º.**

O orçamento de funcionamento do CEMUP será aprovado anualmente no quadro do Orçamento da Reitoria da Universidade do Porto e deve incorporar uma componente de receitas próprias que assegure tendencialmente a sustentabilidade do funcionamento base dos laboratórios, no que se refere à manutenção dos equipamentos, encargos com pessoal técnico adstrito aos laboratórios e materiais consumíveis.

1. As receitas geradas pelo CEMUP resultam de:
  - a) Verbas cobradas por serviços prestados;
  - b) Verbas resultantes da participação em projetos de ID&D;
  - c) Subsídios, subvenções, participações, doações ou legados concedidos por quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
  - d) Produto de venda de publicações e da realização de cursos;
  - e) Outras verbas que forem postas à sua disposição, a qualquer título.
2. As receitas geradas pelo CEMUP serão utilizadas prioritariamente na cobertura das despesas de apoio ao funcionamento dos laboratórios, nomeadamente no que se refere à manutenção dos equipamentos, encargos com pessoal técnico adstrito aos laboratórios, consumíveis e investimento na atualização e melhoramento dos equipamentos.

#### **IV - Pessoal**

##### **Artigo 20º.**

O mapa de pessoal da Reitoria da Universidade do Porto compreende o pessoal adstrito ao CEMUP correspondentes ao mapa de referência anexo a este Regulamento:

##### **Artigo 21º.**

O CEMUP poderá propor a contratação de bolseiros e de pessoal a termo certo, desde que o seu vencimento possa ser coberto por receitas próprias.

##### **Artigo 22º.**

Podem ser destacados para desenvolver trabalhos a realizar no âmbito do CEMUP docentes universitários, investigadores e técnicos, quer das universidades portuguesas, quer de outras entidades públicas ou privadas, desde que especialistas reconhecidos em matérias constantes das atividades de ID&D em que o CEMUP se encontra envolvido.

### Anexo - Mapa de pessoal

O pessoal previsto no quadro do Artigo 20º respeita à seguinte distribuição por áreas de atividade.

<b>Grupos de Pessoal</b>	Unidade de Imagem Microestrutura e Microanálise	Unidade de Micro e Nanofabricação	Laboratório de Análise Estrutural
Pessoal Doutorado	1	1 <sup>(a)</sup>	(c)
Pessoal Técnico Superior	3	1 <sup>(a)</sup>	1+(c)
Pessoal Administrativo	1		
Pessoal Técnico	1 <sup>(b)</sup>		

(a) A contratar conforme o previsto no âmbito da execução do projeto "Reforço e Requalificação da Infraestrutura de Micro/Nanofabricação da Universidade do Porto", financiado pelo QREN.

(b) A contratar quando a nova Unidade de Micro e Nanofabricação estiver em operação para apoio técnico de base ao funcionamento do CEMUP

(c) A definir no âmbito da instalação dos novos laboratórios